PROJETO DE LEI

Expediente PM 55/93

CM 117/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º da lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

Diárias	Sem pernoite	Com pernoite
Prefeito e Vice:.....	609,97	2.833,62
Secretários Municipais:. ...	405,30	2.037,34
Padrão CC-3, CC-4, CC-5 ou FG-3, FG-4, FG-5:....	304,87	1.627,44
Padrão CC-1, CC-2 ou FG-1, FG-2:.....	202,02	1.422,77
Padrão 01 a 07:.....	202,02	1.422,77
Padrão 08 a 10:.....	304,87	1.627,44 "

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 117/93
Rec. 12.8.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 212

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei dá nova redação ao art. 4º, da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o pagamento de diárias dos servidores municipais.

Com esta alteração, procura-se estabelecer valores mais altos para as diárias com pernoite. A Lei nº 1.428, permite que os valores sejam reajustados nos mesmos índices do reajuste do funcionalismo, através de Decreto. O último reajuste foi através do Decreto nº 1.547, de 22 de junho de 1993, que estabeleceu para o Prefeito e o Vice, uma diária com pernoite de Cr$ 1.007.504,00. Os secretários fariam jus a uma diária de Cr$ 774.714,00 e os padrões mais baixos, valores que iam de Cr$ 541.021,00 até Cr$ 618.846,00.

É do conhecimento de todos que qualquer hotel, por mais simples que seja não possui quartos por menos de um mil cruzeiros reais. Com o anexo projeto de lei, procurou-se elevar os valores para as diárias com pernoite, em cerca de 200%, tornando-os assim, mais compatíveis com a realidade. AS diárias sem pernoite, sofreram somente o reajuste concedido ao funcionalismo no mês de julho, ou seja, 31,49%.

AS demais disposições da Lei nº 1.428/90 permanecem inalteradas, inclusive quanto ao mecanismo de reajuste, ou seja, através de decreto, e com base no reajuste dos servidores.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal